

**APÊNDICE A - REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
(TCC), DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIR, CAMPUS PROF.  
FRANCISCO GONÇALVES QUILES.**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este regulamento tem por objetivo estabelecer as normas relativas à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação do Projeto de Pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso (1ª. etapa: 7º. Período) e do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), (2ª. etapa, 8º. Período) indispensável à colação de grau do curso de Graduação em Ciências Contábeis da Fundação Universidade Federal de Rondônia – *Campus* Prof. Francisco Gonçalves Quiles, e foi elaborado em consonância com a Resolução/CONSEA no. 419, de 30 de maio de 2022.

**Parágrafo Único:** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), neste PPC é um componente curricular obrigatório, na modalidade “ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL”.

**Art. 2º.** O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em pesquisa individual, realizada sob orientação de um docente que esteja lotado no departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, em Cacoal, devendo o referido trabalho científico ser avaliado perante banca examinadora especificamente designada para tal fim.

**Art. 3º.** A modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso adotada no curso de Ciências Contábeis, de Cacoal, é a de “Artigo Científico”, o qual tem como finalidade propiciar ao acadêmico:

- I. Estímulo à investigação científica nas linhas de pesquisa definidas no PPC;
- II. Domínio de conhecimentos sobre procedimentos de produção científica, abrangendo desde a formulação de projetos de pesquisa, instrumentos metodológicos de coleta, análise e interpretação de dados colhidos em pesquisas de campo, bem como, formulação de relatórios;
- III. Desenvolvimento do pensamento crítico e contribuição para o avanço na produção científica.

**Art.4º.** O processo de gestão da Atividade de Orientação Individual de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), junto ao sistema de gestão acadêmica será realizado pela coordenação do curso.

**Parágrafo único:** compete a coordenação de curso cadastrar os acadêmicos em condições de realizar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na “ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL”, no sistema de gestão acadêmica (SIGAA) ou outro que venha a substituí-lo.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROJETO DE PESQUISA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 5º.** Cabe ao acadêmico matriculado na disciplina Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso escolher o professor orientador. Em casos de acadêmicos sem orientador, a coordenação de projeto e TCC deverá, obrigatoriamente, designar o orientador, levando em consideração os professores com menor número de orientações.

§ 1.º - O professor(a) orientador(a) deverá, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente da Unir, podendo ser efetivo, substituto ou docente voluntário(a) (Art. 9º, Resolução no. 419/2022/CONSEA).

§ 2.º - Cabe ao professor orientador preencher os formulários: Carta de Aceite (Apêndice A1) e Termo de Compromisso de Orientação (Apêndice A2).

§ 3.º - Caberá somente ao docente orientador, prestar orientações para o andamento do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4.º - Cabe ao professor orientador o registro das orientações por ele realizadas.

§ 5.º - O número de discentes que cada docente poderá orientar será definido semestralmente, pelo Colegiado do Curso (Art. 9º, Resolução no. 419/2022/CONSEA).

**Art. 6º.** A troca de orientador somente será permitida com o consentimento da Coordenação de Projeto e TCC e com a anuência dos respectivos orientadores.

**Parágrafo único:** Em casos de afastamento do professor orientador, caberá à Coordenação de Projeto e TCC designar outro orientador, sempre respeitando a quantidade de orientações por docente.

**Art. 7º.** O acadêmico deve elaborar o seu Projeto de pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com este regulamento, com o Manual de Elaboração do TCC e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com as orientações do professor orientador, não devendo submeter o seu trabalho à apreciação de quaisquer docentes sem o

conhecimento e anuência prévia do seu orientador, mantendo a ética no relacionamento orientador-orientando.

**Art. 8º.** Para apreciação do projeto de TCC pela banca examinadora devem ser atendidos os seguintes critérios:

- I - Atender as normas deste regulamento;
- II - Originalidade do projeto;
- III - Atender as recomendações do orientador.

**Art. 9º.** A mudança do tema somente será permitida nos seguintes casos:

- I - Ocorrer dentro de um prazo de (30) trinta dias, contados a partir do início das orientações do projeto;
- II - Houver a aprovação do professor orientador;
- III - Existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação sob outra temática, ou ser favorável que outro docente venha a substituí-lo.

### **CAPÍTULO III**

#### **BANCA EXAMINADORA DO PROJETO**

**Art. 10º.** O projeto de Trabalho de Conclusão de Curso deve ser apresentado pelo acadêmico perante banca examinadora composta pelo professor orientador (que a preside) e dois docentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) ou de outra instituição, desde que não gere ônus.

§ 1.º - Poderão compor a Banca Examinadora membros externos à Unir, desde que aprovado pelo CONDEP (Art. 11, Resolução no. 419/2022/CONSEA).

§ 2.º - Sempre será indicado, no mínimo, um membro suplente para substituir o membro titular, caso ocorra alguma eventualidade que o impeça de participar (Art. 11, Resolução no. 419/2022/CONSEA).

§ 3.º - A Coordenação de projeto e de TCC do Departamento do Curso deverá disponibilizar via web, aos membros da banca examinadora, com antecedência de 15 (quinze) dias, os trabalhos a serem avaliados.

§ 4.º - Na apresentação, o acadêmico terá até 20 (vinte) minutos para expor o seu projeto. Cada componente da banca contará com até 10 (dez) minutos para fazer a sua arguição, caso

julgue relevante, o acadêmico disporá de até 05 (cinco) minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 5.º - Os professores integrantes da Banca Examinadora de projeto deverão ser, preferencialmente, os mesmos para a Banca Examinadora do artigo final de conclusão de curso (TCC).

§ 6.º - As sessões de apresentação dos Projetos de Trabalhos de Conclusão de Curso são públicas.

**Art. 11.** A banca examinadora somente poderá executar os seus trabalhos com três membros presentes, sendo um deles o professor orientador.

**Parágrafo único** - Quando um dos membros indicados não puder comparecer, este deve comunicar à Coordenação de Projeto e de TCC com antecedência mínima de 03 (três) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou convite, sendo substituído pelo membro suplente.

**Art. 12** – Compete à banca examinadora:

I - Agir com imparcialidade, segundo Regulamento pertinente;

II - Promover a apreciação do projeto por meio de arguições cabíveis em relação ao tema, sugestões e apontamentos de alterações necessárias para contribuir com o projeto do acadêmico;

III - Verificar se o acadêmico atendeu as exigências deste regulamento, Manual de TCC e normas da ABNT;

IV - Avaliar o projeto de TCC.

§ 1.º - Para a participação em banca, os professores designados devem ler todo o projeto, e se averiguado ausência de rigor lógico e metodológico (conforme Manual do TCC), que caracterizam os requisitos para trabalho científico, bem como plágio, os professores membros da banca deverão comunicar ao professor orientador e a coordenação de Projeto e TCC, por escrito (assinado pelos membros indicados), com pelo menos 3 (três) dias de antecedência à realização da banca, a fim de que o trabalho não seja submetido à banca examinadora de projeto, estando assim automaticamente reprovado na disciplina de Projeto.

§ 2.º - Quando for comprovado plágio, o docente orientador ou o docente avaliador designado, deverá registrar o ocorrido, anexando os trabalhos já publicados que foram plagiados e encaminhar para a coordenação de Projeto e TCC para ciência, ficando o acadêmico sujeito às penalidades previstas no art. 184, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 13.** O projeto de TCC será avaliado da seguinte forma:

Nota de 0 a 10 (zero a dez) pontos, atribuída pelo professor da disciplina de Projetos de Pesquisa em Ciências Contábeis;

Nota de 0 a 10 (zero a dez) pontos, atribuída por cada membro da Banca Examinadora do projeto em cada um dos quesitos: apresentação oral, trabalho escrito e arguição. A nota final da banca examinadora será a soma de notas dos membros, dividido por 3 (três);

As notas atribuídas nas etapas I e II serão divididas por 2, chegando-se à média final, com mínimo de 6,0 (seis) pontos para aprovação na disciplina Projetos de Pesquisa em Ciências Contábeis.

**Art. 14.** A reprovação do acadêmico na disciplina de Projeto de Pesquisa implica em não poder cursar a etapa seguinte, a qual refere-se à Atividade de Orientação Individual de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**Art. 15.** Todos os professores lotados no Departamento de Ciências Contábeis deverão orientar projeto de Conclusão de Curso, bem como participar de bancas examinadoras, respeitadas as suas atribuições no Departamento. Havendo necessidade, o departamento poderá solicitar professores para orientação e/ou participação em bancas de outros departamentos do *Campus*, com a anuência do Chefe de Departamento e do professor convidado.

#### **CAPÍTULO IV DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O TCC**

**Art. 16.** Ficará a cargo do Departamento do Curso de Ciências Contábeis, a inclusão dos acadêmicos aprovados na disciplina de Projeto, na Atividade de Orientação Individual de TCC, observando os pré-requisitos deste PPC.

#### **CAPÍTULO V DOS ACADÊMICOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TCC**

**Art. 17.** É considerado acadêmico em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) todo aquele regularmente inserido na “ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO

INDIVIDUAL” de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no sistema de gestão acadêmica (SIGAA), ou outro que venha substituí-lo.

**Art. 18.** O acadêmico em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso tem como obrigações específicas:

- I - Agendar e manter contato com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa;
- II - Frequentar todas as orientações, sob pena de desligamento;
- III - Entregar ao orientador quando solicitado, relatórios parciais mensais sobre as atividades desenvolvidas ou nas datas estipuladas por ele;
- IV - Elaborar o Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o presente regulamento, Manual do TCC e as normas da ABNT;
- V - Enviar à Coordenação de TCC na data estipulada, a versão final do trabalho, autorizada pelo orientador, em formato digital (PDF desbloqueado), pelo qual será avaliado pela banca examinadora do TCC;
- VI - Comparecer em dia, local e hora determinados para apresentação da versão final do Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso, para a banca examinadora;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ORIENTADORES PARA PROJETO E TCC**

**Art. 19.** O Trabalho Conclusão de Curso (TCC) deve ser desenvolvido sob a orientação de um professor (o mesmo designado para elaboração do projeto), da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, *campus* de Cacoal, sem parentesco com o acadêmico (a).

**Art. 20.** O professor orientador tem como responsabilidades específicas:

- I - atender os orientandos, em horários previamente fixados e que estejam de acordo com seus horários disponíveis;
- II - comunicar o desligamento do orientando que se ausentar das orientações por três vezes consecutivas;
- III - presidir as bancas examinadoras de seus orientandos;

IV - preencher e assinar, com os demais membros da banca examinadora, as Atas de Defesa, bem como, o Termo de Compromisso de Alteração do Trabalho de Conclusão de Curso;

V - Conferir a versão final do TCC, observadas as sugestões da banca examinadora e autorizar a sua entrega.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA BANCA EXAMINADORA DO TCC**

**Art. 21.** O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser apresentado pelo acadêmico perante banca examinadora, composta pelo professor orientador (que a preside), e dois docentes da UNIR ou de outras Instituições, desde que não gere ônus.

§ 1.º - Poderão compor a Banca Examinadora membros externos à Unir, desde que aprovado pelo CONDEP (Art. 11, Resolução no. 419/2022/CONSEA).

§ 2.º - Sempre será indicado, no mínimo, um membro suplente para substituir o membro titular caso ocorra alguma eventualidade que o impeça de participar (Art. 11, Resolução no. 419/2022/CONSEA).

**Art. 22.** A Coordenação de TCC do Departamento do Curso deverá disponibilizar via web, aos membros da banca examinadora, com antecedência de 15 (quinze) dias, os trabalhos a serem avaliados;

**Art. 23.** A nota do Trabalho de Conclusão de Curso será atribuída pela banca examinadora da seguinte forma: nota de 0 a 10 (zero a dez) pontos, atribuída por cada membro da Banca Examinadora do TCC, em cada um dos quesitos: I) apresentação oral; II) trabalho escrito; e III) arguição. A nota final da banca examinadora será a soma de notas dos membros, dividido por 3 (três). Para aprovação no TCC, o acadêmico deverá obter a nota mínima exigida de 6,0 (seis) pontos, conforme Resolução no. 338/CONSEA/2021.

§ 1.º - Para a participação em banca, os professores designados devem ler todo o TCC, e se averiguado ausência de rigor lógico e metodológico (conforme Manual do TCC), que caracterizam os requisitos para trabalho científico, bem como plágio, os professores membros da banca deverão comunicar ao professor orientador e a coordenação do TCC, por escrito (assinado pelos membros indicados), com pelo menos 3 (três) dias de antecedência à realização da banca, a fim de que o trabalho não seja submetido à banca examinadora, estando assim automaticamente reprovado na disciplina de TCC.

§ 2.º - Quando for comprovado plágio, o docente orientador ou o docente avaliador designado, deverá registrar o ocorrido, anexando os trabalhos já publicados que foram plagiados e encaminhar para a coordenação de TCC para ciência, ficando o acadêmico sujeito às penalidades previstas no art. 184, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 24.** Compete à banca examinadora:

I - agir com imparcialidade, seguindo o Regulamento pertinente;

II - promover a apreciação do trabalho por meio de arguições cabíveis em relação ao tema, sugestões e apontamentos de alterações necessárias;

III - avaliar o trabalho de conclusão de curso;

IV - reunir-se após apresentação do TCC pelo acadêmico, para atribuição de nota;

V - entregar ao acadêmico o “Termo de Compromisso de Alteração do Trabalho de Conclusão de Curso” (Apêndice A3), constando todas as alterações estabelecidas pela Banca examinadora, as quais o acadêmico deverá realizar no prazo estabelecido neste regulamento, para fins de aprovação no de TCC.

**Art. 25.** Quando houver necessidade de alterações, estas devem ser devidamente registradas no “Termo de Compromisso de Alteração do Trabalho de Conclusão de Curso” e o acadêmico terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar as correções determinadas pela banca examinadora e enviar ao orientador, para que este possa autorizar a entrega da versão final.

**Parágrafo Único:** Cabe ao acadêmico atender as alterações solicitadas pela banca e pactuadas no Termo de Compromisso. O não atendimento acarretará reprovação no TCC;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 26.** As sessões de apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso são públicas.

**Parágrafo único:** O acadêmico que não se apresentar para a banca no horário determinado e na forma deste Regulamento estará automaticamente reprovado no TCC.

**Art. 27.** Na apresentação, o acadêmico terá até 20 (vinte) minutos para expor o seu trabalho. Cada componente da banca contará com até 10 (dez) minutos para fazer a sua arguição, caso

julgue relevante, o acadêmico disporá de até 05 (cinco) minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 1.º - Compete à Coordenação de TCC do Departamento organizar as bancas examinadoras, bem como, providenciar no ambiente SEI, os formulários a serem preenchidos e assinados pela banca examinadora. É de responsabilidade de cada presidente de banca, o preenchimento dos formulários, que devem ser assinados pelos demais membros.

§ 2.º - O acadêmico juntamente com o seu professor orientador poderá publicar o artigo em eventos e periódicos científicos da universidade ou fora dela, mesmo antes de sua apresentação à banca examinadora.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO TCC**

**Art. 28.** O acadêmico que não entregar a versão final do TCC na forma deste Regulamento estará automaticamente reprovado no TCC.

**Art. 29.** A versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), deverá ser em formato digital (PDF), sendo o mesmo encaminhado para o e-mail disponibilizado pela Coordenação de TCC, acompanhado da autorização do orientador, da declaração de autoria e do termo de autorização pública digital (Apêndice A4), conforme Resolução no. 190/CONSAD, de 04 de dezembro de 2017.

**Art. 30.** A versão final do TCC será encaminhada à Biblioteca, em formato digital, conforme as políticas do Repositório Institucional da UNIR e de acesso aberto.

## **CAPÍTULO X**

### **DA COORDENAÇÃO DO TCC**

**Art. 31.** O Conselho do Departamento de Ciências Contábeis deverá eleger uma Coordenação de Projeto e de TCC entre os seus membros. Este deverá ser um docente lotado no departamento que conduzirá o processo por 2 (dois) semestres letivos consecutivos.

**Parágrafo Único:** O Coordenador de TCC não poderá ser professor da disciplina de Projeto de pesquisa em Ciências Contábeis, em período concomitante.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE PROJETO E DE TCC**

**Art. 32.** Compete à Coordenação de Projeto e de TCC do curso de Ciências Contábeis:

- I - Orientar o acadêmico sobre este regulamento e a sua operacionalização no decorrer dos semestres;
- II - Auxiliar os acadêmicos na designação dos orientadores conforme a área temática escolhida;
- III - Recepcionar via e-mail os projetos e TCCs nas datas estabelecidas e disponibilizá-los aos docentes membros das bancas examinadoras, via sistema eletrônico institucional vigente ou e-mail;
- IV - Solicitar aos professores orientadores a indicação de nomes para compor as bancas examinadoras;
- V - Elaborar as bancas de projetos e TCCs com respectivos cronogramas e encaminhar ao departamento para emissão de Ordem de Serviço;
- VI - Coordenar a execução dos trabalhos de bancas, auxiliando os acadêmicos e docentes;
- VII - Dirimir possíveis divergências entre acadêmicos e docentes;
- VIII - Acompanhar o andamento dos trabalhos.

**Parágrafo Único:** A chefia de departamento deverá apoiar à coordenação de Projeto e de TCC em todas as suas atividades.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 33.** Os casos omissos neste regulamento serão tratados em Conselho departamental, observando-se a legislação de nível superior e o Regimento Interno da UNIR.

**Art. 34.** Este regulamento entra em vigor a partir da publicação da aprovação do PPC do Curso de Ciências Contábeis da UNIR, *campus* de Cacoal, sendo parte componente deste.